



PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBURÊ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.516, de 05 de dezembro de 2023.

Súmula: Autoriza a alienação de terreno de propriedade do Município de Xamburé, em consonância com o art. 66, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município e com o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBURÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante certame licitatório previsto em legislação vigente, o terreno público de sua propriedade, em consonância com o art. 66, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. O bem imóvel, de que trata a alienação é o Lote Urbano n.º 01, subdividido do lote de terras rurais n.ºs 822, 823 e 824-Remanescente, Gleba Elisa, localizado neste Município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 42.264,97 m², cujas confrontações estão determinadas na matrícula n.º 12.717 do CRI – Comarca de Xamburé.

§ 2º. O valor mínimo de venda é de R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais) conforme Parecer de Mercado emitido por três imobiliárias de Umuarama/PR.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a alienação, por meio de concorrência, conforme art. 17, inciso I da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. Realizar-se-á novo certame licitatório, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias do primeiro certame, para alienação do bem imóvel, o qual não apresentarem interessados.

§ 2º. Ficarão a cargo do comprador as despesas de escritura e registro.

Art. 3º. Após a alienação de que trata o art. 2º, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder à baixa no Cadastro de Bens Imóveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes ao bem.



PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBURÉ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto, se necessário for e reproduzidas no edital do leilão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xamburé, 05 de dezembro de 2023.

DECIO JARDIM

Prefeito

Prefeitura Municipal
Xamburé
Administrando com a Comunidade